



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Cassação do Registro de Candidatura decorrente do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado em face de candidata ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03/2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do Edital CMDCA nº 003/2023 compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 28 de setembro de 2023, que instaurou o procedimento apuratório em face da candidata ao Conselho Tutelar, **Sra. Crislaine Carolina Cunha dos Santos**, por suposta prática de conduta vedada, prevista nos itens 18.5.7, 18.8.2 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei federal nº 9.504/1997 e Lei municipal 1228/1996.

CONSIDERANDO que no Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, conduzido Comissão Especial Eleitoral, foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, cuja defesa técnica da investigada foi realizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

acompanhada em todos as suas fases e atos praticados por seu defensor, profissional advogado devidamente habilitado e capaz;

CONSIDERANDO que as provas de prints de publicação no Grupo de Whatsapp último dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória, postou no grupo de WhatsApp denominado, Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, ainda com a sua identificação @gleibervitoria acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidata do G8, revelando claramente o envolvimento de agente político na campanha da candidata investigada, capaz de lhe conferir vantagem na obtenção de votos em razão da visibilidade e uso de influência do respectivo político;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento apuratório consta que a candidata investigada, em suas próprias declarações, disse que teve conhecimento dos termos do Edital CMDCA nº 03/2023, e que somente tomou conhecimento do fato ocorrido quando foi notificada pelo CMDCA em 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o procedimento apuratório instaurado aos 28/09/2023 seguiu dentro da razoabilidade de prazos, onde a Comissão Especial Eleitoral proporcionou à defesa técnica da investigada a produzir todos os meios de provas permitidas no ordenamento jurídico pátrio, tais como requerimentos, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e os demais termos constantes nos autos do procedimento;

CONSIDERANDO que a Candidata investigada recebeu notificação em 28 de setembro de 2023 dando um prazo de dois dias, a partir da data do recebimento, para apresentação de resposta preliminar, e não apresentou;

CONSIDERANDO que no dia 10 de outubro de 2023, a candidata, apesar de devidamente intimada, deixou de comparecer para prestar depoimento, em sede do procedimento apuratório de infração administrativa, não apresentando justificativa de sua falta;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa e do contraditório, no dia 24/10/2023 a investigada foi novamente intimada a comparecer no dia 08/11/2023, tendo nesta data, prestado depoimento perante a Comissão Especial Eleitoral, devidamente acompanhada de sua Advogada Dra. Juliana Maria Gomes Wanderley, OAB/BA nº 29.870;

CONSIDERANDO que não obstante o fato de a investigada declarar em sede de depoimento que apenas teve conhecimento da postagem no grupo de whatsapp, feita pelo Edil, no dia 28/09/2023, não podendo ser responsabilizada por tal ato, que a candidata não teria condições de controlar os atos praticados pelo Vereador, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

declarações não são suficientes para afastar a responsabilidade dos candidatos em relação aos atos praticados por seus simpatizantes, por expressa disposição do Item 18.1 do Edital CMDCA nº 03/2023, que dispõe que :” toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades os excessos praticados por seus simpatizantes.”

CONSIDERANDO que a publicação feita pelo Vereador Gleiber, pedindo de voto com a imagem da candidata investigada no grupo de whatsapp, composto por munícipes de Santo Amaro, feriu-se o princípio da isonomia e da lisura do processo de escolha, conferindo vantagem à candidata investigada, em relação aos demais candidatos, quando o vereador vinculou a candidata a sua pessoa;

CONSIDERANDO que a participação de agentes políticos e servidores públicos na campanha eleitoral para membros do Conselho Tutelar consiste em abuso de poder político que além de ser objeto da Recomendação Administrativa do Ministério Público, há disposição expressa no Edital CMDCA nº 03/2023, para o qual todos os candidatos tiveram conhecimento;

CONSIDERANDO que em face do procedimento apuratório, no dia 09/01/2024 a investigada teve suspensa a sua diplomação de suplente do Conselho Tutelar de Santo Amaro pelo prazo de 15 (quinze) dias e que apesar de devidamente intimada para apresentar manifestação escrita, por intermédio de sua advogada, não foi apresentada qualquer manifestação;

CONSIDERANDO que no dia 18/01/2024, decorrida a fase de instrução do procedimento apuratório, a investigada e sua advogadas foram intimadas para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificada da intimação da investigada, sua advogada constituída nos autos do procedimento apuratório, não apresentou as alegações finais, cujo prazo decorreu *in albis*;

CONSIDERANDO por fim, que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, sem investimento financeiro, apoio político ou qualquer situação que coloque em vantagem o candidato, na obtenção de votos da população.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 1º. Cassar o Registro de Candidatura de **Crislaine Carolina Cunha dos Santos** a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, por violação aos itens 18.5.7, 18.8.2 do Edital CMDCA 003/2023, c/c o art. 8º, §7º, inciso VII da resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta Resolução retroagem à data de registro e de homologação da candidatura, ficando anulados os votos obtidos pela candidata **Crislaine Carolina Cunha dos Santos**.

Art. 3º. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da decisão, a candidata poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro.

Art. 4º. Cientifique-se à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro, com envio dos autos do procedimento apuratório.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente

MIRACY FERNANDA CALMON RODRIGUES SANTOS

Relatora

EDILÈNE DÓREA SILVA

Membro

Homologado em 20/02/24

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO